



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA – CEEMMQ

**Reunião** : Ordinária N°: 005/2020  
**Decisão** : 098/2020-CEEMMQ/PE  
**Item da Pauta** : 4.1.1.  
**Referência** : Protocolo nº 200.134.969/2020  
**Interessado** : Gilberto Martins de Melo

**EMENTA:** Aprova o entendimento que é de habilitação do engenheiro mecânico o atesto das condições de funcionamento e acessibilidade dos equipamentos mecânicos e eletromecânicos, não sendo de atribuição do engenheiro mecânico verificar as condições de acessibilidade da estrutura física (edificação) das estações, com relação a escadas fixas, rampas, desníveis de pisos e piso tátil e rebaixamento de calçadas.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica e Química – CEEMMQ do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 005/2020, realizada no dia 03 de junho de 2020, através de videoconferência, apreciando a solicitação do profissional Engenheiro Mecânico Gilberto Martins de Melo, protocolada neste Regional sob o nº 200134969/2020, o qual solicita do Crea-PE esclarecimentos quanto a sua habilitação para realizar exame pericial em relação à análise das estações e paradas de ônibus, e que tais informações serão prestadas a título de comprovação de habilitação profissional para atuar como perito judicial nos autos do processo nº 001752480.2017.817.2001, que tramita na 3ª Vara da Fazenda Pública da Capital. Considerando o disposto no artigo 12º da Resolução nº 218/73, do Confea: Compete ao ENGENHEIRO MECÂNICO ou ao ENGENHEIRO MECÂNICO E DE AUTOMÓVEIS ou ao ENGENHEIRO MECÂNICO E DE ARMAMENTO ou ao ENGENHEIRO DE AUTOMÓVEIS ou ao ENGENHEIRO INDUSTRIAL MODALIDADE MECÂNICA: “*O desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletromecânicos; veículos automotores; sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos*”; Considerando que o profissional apresentou certificados de cursos de aperfeiçoamentos realizados, por algumas instituições, no entanto, esses cursos não são de níveis de pós-graduação, conforme a seguir discriminados: Curso de Acessibilidade Arquitetônica, realizado pelo Instituto Politécnico de Educação a Distância, no período de 17/07/2019 a 22/07/2019, com carga horária de 80 horas; Curso de Acessibilidade Aplicada NBR 9050 e NBR 16.537, realizado pelo AEA Educação Continuada, no período de 04/10/2019 a 05/10/2019, com carga horária de 20 horas; e, Curso de Acessibilidade e Mobilidade Urbana, realizado pela Unieducar, no período de 14/07/2019 a 27/08/2019, com carga horária de 360 horas; Considerando que o profissional foi nomeado para atuar como perito judicial na análise de estações e de paradas de ônibus, a fim de verificar se as mesmas estão conformes à NBR 9050, além da vistoria dos elevadores dos ônibus; Considerando que a NBR 9050 é uma norma reguladora, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), que define os aspectos de acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos; Considerando que algumas estações possuem em suas estruturas elevadores, escadas rolantes, esteiras rolantes, equipamentos onde a acessibilidade deve ser atestada por um profissional da engenharia mecânica; Considerando que a acessibilidade dentro dos ônibus também está no rol de atribuições do engenheiro mecânico, com as plataformas elevatórias, dispositivos de fixação das cadeiras de rodas, fixação de cintos de segurança, botoeiras de paradas; Considerando, no entanto, que não está clara a habilitação para as condições de acessibilidade da estrutura física (edificação) das estações, com relação a escadas fixas, rampas,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA – CEEMMQ

desníveis de pisos e piso tátil, rebaixamento de calçadas; e, considerando o relatório e voto fundamentado exarado pelo Conselheiro Cassio Victor de Melo Alves, o qual conclui, diante do acima exposto, que: **a) É de habilitação do engenheiro mecânico** o atesto das condições de funcionamento e acessibilidade dos equipamentos mecânicos e eletromecânicos; **b)** As estações de ônibus e os veículos possuem diversos dispositivos como elevadores, escadas rolantes, esteiras rolantes, plataformas elevatórias, dispositivos de fixação das cadeiras de rodas, fixação de cintos de segurança, botoeiras de paradas, onde a acessibilidade destes são de atribuição dos engenheiros mecânicos; e, **c)** Entendemos **que não é atribuição do engenheiro mecânico** verificar as condições de acessibilidade da estrutura física (edificação) das estações, com relação a escadas fixas, rampas, desníveis de pisos e piso tátil e rebaixamento de calçadas, **DECIDIU, por unanimidade, aprovar o parecer do relator, conforme acima descrito. Coordenador** a sessão o **Engenheiro Químico José Wellington de Brito Cavalcanti – Coordenador. Votaram os seguintes Conselheiros:** Cássio Victor de Melo Alves, Nilson Oliveira de Almeida e Alexandre Valença Guimarães (em substituição ao Conselheiro Titular Ivaldo Xavier da Silva).

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 03 de junho de 2020.

**Eng.º Químico José Wellington de Brito Cavalcanti**  
**Coordenador da CEEMMQ**